



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 90ª (NONAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 04 (*quatro*) dias do mês de dezembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 90ª (*nonagésima*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente iniciou a Sessão, com a leitura das Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/4052/2017, 1/4205/2017, 1/1737/2016, 1/2735/2011, 1/747/2018 – Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/5023/2018, 1/5025/2018, 1/3843/2016 – Relator: Carlos Raimundo Rebouças Gondim (lidas pela Conselheira Maria Elineide Silva e Souza); 1/503/2017, 1/6491/2017 – Relator: Rafael Pereira de Souza; 1/3155/2015 – Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchôa. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2198/2012 – Auto de Infração: 1/201114553. Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Deliberações ocorridas na 75ª Sessão Ordinária, realizada em 22/11/2018: “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, com o objetivo de excluir do Relatório Totalizador os itens sujeitos à Substituição Tributária pelas entradas decorrentes de convênios e protocolos, levando em consideração os dados constantes no CD anexo às fls. 217 dos autos. Ressaltamos que os quesitos apresentados pela parte, foram analisados e afastados, nos seguintes termos: Com relação a ocorrência de perdas, quebras e furtos, foi afastado, por unanimidade de votos, visto que não houve a emissão de notas fiscais de saídas, regularizando tal fato, nem tampouco o estorno do crédito; Com relação a alegação de descon sideração de mercadorias no estoque final do período autuado – foi afastado por unanimidade de votos, considerando que a alegação é baseada em relatórios internos da empresa.” Retornando a apreciação nesta data, a 2ª Câmara resolve: **1. Quanto ao pedido de realização de perícia feito pela parte para que se exclua do levantamento fiscal os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária e encargos** – Foi indeferido por unanimidade de votos, tendo em vista que a autuação em apreço diz respeito somente aos produtos com tributação normal e os produtos sujeitos a substituição tributária já haviam sido excluídos quando da realização de perícia anterior. Com relação aos encargos, já foram objeto de deliberação pela 2ª Câmara. **2. Quanto ao mérito**, a Câmara resolve por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, conforme o laudo pericial de fls. 247 a 248, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o re-**

Ata da 90ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 04 de dezembro de 2019 – 8h30min.

presentante legal da Recorrente, Dr. Raphael Nóbrega de Andrade. **Processo de Recurso nº 1/189/2010 – Auto de Infração: 1/200916116.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A. Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão: Deliberações ocorridas na 75ª Sessão Ordinária, de 22/11/2018:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, com o objetivo de excluir do Relatório Totalizador os itens sujeitos à Substituição Tributária pelas entradas que sejam provenientes de convênios e protocolos e imunes, levando em consideração os dados constantes no CD anexo às fls. 160 dos autos. Ressaltamos que o quesito apresentado pela parte com relação a ocorrência de perdas, quebras e furtos, foi afastado por unanimidade de votos, visto que não houve a emissão de notas fiscais de saídas, regularizando tal fato, nem tampouco o estorno do crédito.” **Retornando a apreciação nesta data**, a 2ª Câmara resolve: **1. Quanto ao pedido de realização de perícia feito pela parte para que se exclua do levantamento fiscal os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária e encargos** – Foi indeferido por unanimidade de votos, tendo em vista que a autuação em apreço diz respeito somente aos produtos com tributação normal e os produtos sujeitos a substituição tributária já haviam sido excluídos quando da realização de perícia anterior. Com relação aos encargos, já foram objeto de deliberação pela 2ª Câmara. **2. Quanto ao mérito**, a Câmara resolve por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, conforme o laudo pericial de fls. 188 a 189 dos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Raphael Nóbrega de Andrade. **Processo de Recurso nº 1/1084/2018 – Auto de Infração: 1/201723682.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: J M & N COMÉRCIO LTDA ME. Relator: Conselheiro CLÁUDIO CÉLIO DE ARAÚJO LOPES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar declarar a **nulidade** processual por impedimento do agente autuante, tendo em vista que a ordem de serviço que autorizou a fiscalização se refere ao período de 2017 e o levantamento foi efetuado para o período de 2016. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/4566/2016 – Auto de Infração: 1/201621629. Recorrente: LINDE GASES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELI NEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade em razão de erro na indicação dos dispositivos legais infringidos e penalidade aplicada** - Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a autuada se defende dos fatos que serviram de fundamento para a autuação e não dos dispositivos legais elencados, conforme art. 33, §2º, do Decreto nº 24.569/97. **2. Em relação ao argumento de que a multa aplicada tem efeito confiscatório** – Foi rejeitado por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **3. Por ocasião da análise de mérito**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se verifique se as notas fiscais objeto da autuação, foram escrituradas no Sped 2012, conforme alegado pela parte, nos termos detalhados em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. **Assuntos Gerais:** Estiveram presentes, na condição de ouvintes, Jaqueline Rodrigues de Toledo e Ana Karine Sousa Santos, acadêmicas do Curso de Direito do Centro Universitário Unigrande. **Nada mais**

havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 05 (*cinco*) de dezembro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

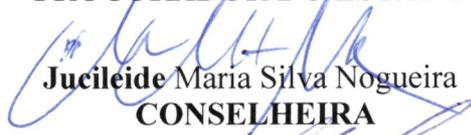

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

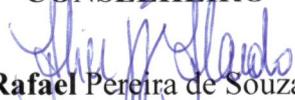

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Cláudio Célio de Araújo Lopes
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA


Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

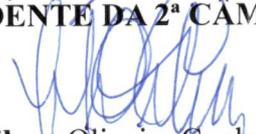
ATA DA 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 91ª (nonagésima primeira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/3811/2018, 1/6490/2017 – Relator: Marcus Mota de Paula Cavalcante. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2356/2012 – Auto de Infração: 1/201205848**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Relator: Conselheiro CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve pro unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia** com o objetivo de: 1. Comprovar o valor total dos contratos, discriminando o valor das mercadorias empregadas, o valor das notas fiscais de serviços e a que se refere a diferença entre o somatório dos dois itens em relação ao total dos contratos, mediante a apresentação de livros contábeis. 2. Intimar Assistente Técnico para acompanhar o trabalho pericial. 3. Prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários ao completo deslinde da questão. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Processo de Recurso nº 14034/2012 – Auto de Infração: 1/201211285**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve pro unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia** com o objetivo de: 1. Comprovar o valor total dos contratos, discriminando o valor das mercadorias empregadas, o valor das notas fiscais de serviços e a que se refere a diferença entre o somatório dos dois itens em relação ao total dos contratos, mediante a apresentação de livros contábeis. 2. Intimar Assistente Técnico para acompanhar o trabalho pericial. 3. Prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários ao completo deslinde da questão. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pela

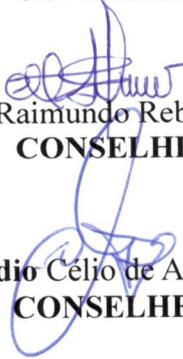
Ata da 91ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 05 de dezembro de 2019 – 8h30min.

Conselheira Relatora. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/1374/2013 – Auto de Infração: 1/201305150.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: RENNER SAYERLACK S/A. Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1375/2013 – Auto de Infração: 1/201305153.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: RENNER SAYERLACK S/A. Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 06 (*seis*) de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

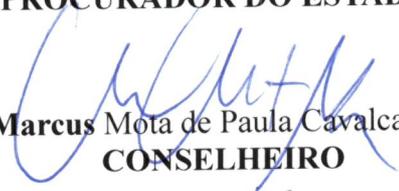

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Carlos Raimundo Rebouças Gondim
CONSELHEIRO


Cláudio Célio de Araújo Lopes
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 92ª (nonagésima segunda) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1010/2018 – Auto de Infração: 1/201722441. Recorrente: DENISE ROQUE PIRES.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade** do lançamento em razão do cerceamento do direito de defesa do contribuinte, tendo em vista que não consta dos autos a relação das notas fiscais objeto da autuação, nos termos do art. 41, § 2º e art. 55, § 3º, ambos do Decreto nº 32.885/2018. Decisão conforme o voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. João Vicente Leitão e Dra. Sílvia Solange Marinho. Ressaltamos que antes da manifestação da parte em sustentação oral, o Sr. Presidente, aplicando subsidiariamente o Código de Processo Civil, facultou aos representantes legais o prazo concedido pelo art. 437, §2º do Novo CPC, a fim de que examinassem e se manifestassem sobre os documentos apresentados em sessão pelo Conselheiro Leilson Oliveira Cunha, em decorrência de seu pedido de vista. Os representantes da Recorrente declinaram do referido prazo, sob o entendimento de que os novos documentos não interferiam no deslinde da questão. **Processo de Recurso nº 1/4121/2018 – Auto de Infração: 1/201808205. Recorrente: NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve pro unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a preliminar de nulidade arguida pela parte por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de impossibilidade de acompanhamento e aferição das informações trazidas pelo agente fiscal, uma vez que o contribuinte não possuía, à época da infração, acesso ao Sistema Siget – Foi**

Ata da 92ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 06 de dezembro de 2019 – 8h30min.

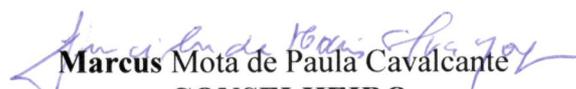
afastada por unanimidade de votos, considerando que as informações encontram-se registadas no Portal Siget e estão disponíveis para consulta aos usuários da EFD desde 2014 e a auditoria em análise somente teve início em 2017, tendo o contribuinte tempo suficiente para consultar as operações. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. João Vicente Leitão e Dra. Sílvia Solange Marinho. **Processo de Recurso nº 1/4119/2018 – Auto de Infração: 1/201808202. Recorrente: NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA EPP.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a preliminar de nulidade por falta de clareza e precisão do relato do auto de infração** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o relato encontra-se claro e preciso, constando na informação complementar o detalhamento da ação fiscal. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento por direito de defesa por erro na indicação da infração** - afastada por unanimidade de votos considerando que a falta de emissão do documento fiscal importa numa omissão de saídas e que, no presente caso, ficou demonstrado por intermédio dos relatórios de entrada, saída, inventário inicial, inventário final e totalizador, a falta de emissão de documento fiscal. **3. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por ausência de prova ou documento apresentado que demonstre a venda sem documento fiscal** – Afastada por unanimidade de votos, pois os relatórios de entrada, saída, inventário inicial, inventário final e totalizador constantes do auto de infração contém o detalhamento das notas fiscais, código de produto, produto, quantidades, permitindo o pleno exercício do direito de defesa. **4. Quanto ao pedido de perícia**, foi afastado por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014. **5. Quanto ao pedido alternativo para reenquadramento da infração para descumprimento de obrigação acessória** – Foi afastada pois a penalidade para falta de emissão de documento fiscal encontra-se prevista no art. 123, III, "b", 1 da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 16.258/2017. **6. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. João Vicente Leitão e Dra. Sílvia Solange Marinho. **Processo de Recurso nº 1/4120/2018 – Auto de Infração: 1/201808204. Recorrente: NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA EPP.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a preliminar de nulidade arguida pela parte por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de impossibilidade de acompanhamento e aferição das informações trazidas pelo agente fiscal, uma vez que o contribuinte não possuía, à época da infração, acesso ao Sistema Siget** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que as informações encontram-se registadas no Portal Siget e estão disponíveis para consulta aos usuários da EFD desde 2014 e a auditoria em análise somente teve início em 2017, tendo o contribuinte tempo suficiente para consultar as operações. **2. Com relação a preliminar de nulidade por falta**

de clareza e precisão do relato do auto de infração – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o relato encontra-se claro e preciso, constando na informação complementar o detalhamento da ação fiscal. **3. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por ausência de prova ou documento apresentado que demonstre a venda sem documento fiscal** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que os relatórios constantes dos autos contêm o detalhamento da fiscalização realizada, permitindo o pleno exercício do direito de defesa. **4. Quanto ao pedido de perícia**, foi afastado por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. João Vicente Leitão e Dra. Sílvia Solange Marinho. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 09 (*nove*) de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO


Cláudio Célio de Araújo Lopes
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

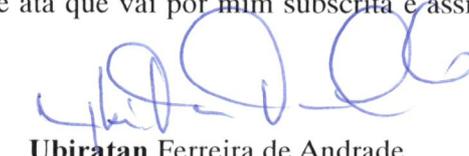
Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 93ª (nonagésima terceira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1268/2010 – Auto de Infração: 1/201004066. Recorrente: TIM NORDESTE S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve pro unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação à preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância sob a alegação de ausência de fundamentação** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a julgadora singular apreciou os argumentos da impugnação que são imprescindíveis para o deslinde da questão objeto do presente auto de infração, emitindo juízo de valor e motivando o seu convencimento ao abrigo das normas legais vigentes, tendo sido observado o devido processo legal, sem violação da garantia de ampla defesa e contraditório. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar provimento em parte ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, conforme o laudo pericial de fls. 261 a 266 dos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para acompanhar o julgamento do processo, a Srta. Mierza Maria Pontes Lessa. **Processo de Recurso nº 1/2603/2017 – Auto de Infração: 1/201703295. Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a preliminar de nulidade arguida pela parte por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que inexistente qualquer ação ou omissão perpetrada pela Recorrente capaz de configurar a hipotética infração apontada e que a autoridade fazendária deveria ter agido preventivamente, por meio de fiscalização educativa, antes de qualquer ação repressiva** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que não há previsão legal para realização de ação fiscal com finalidade educativa, mas no tempo oportuno, a empresa exerceu o seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação. **2.**

Ata da 93ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 09 de dezembro de 2019 – 8h30min.

Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação de que o Auto de Infração não traz elementos para caracterizar a infração denunciada – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco utilizou metodologia válida e apresentou as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. **3. Com relação ao pedido de realização de perícia para demonstrar os pagamentos realizados e atestar a exatidão das operações** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, considerando que o pedido foi feito de forma genérica. **4. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e considerando ainda, que a aplicação da multa se deu em conformidade com que determina a lei. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2602/2017 – Auto de Infração: 1/201703289. Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a preliminar de nulidade arguida pela parte por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que inexistente qualquer ação ou omissão perpetrada pela Recorrente capaz de configurar a hipotética infração apontada e que a autoridade fazendária deveria ter agido preventivamente, por meio de fiscalização educativa, antes de qualquer ação repressiva** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que não há previsão legal para realização de ação fiscal com finalidade educativa, mas no tempo oportuno, a empresa exerceu o seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação de que o Auto de Infração não traz elementos para caracterizar a infração denunciada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco utilizou metodologia válida e apresentou as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. **3. Com relação ao pedido de realização de perícia para demonstrar os pagamentos realizados e atestar a exatidão das operações** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, considerando que o pedido foi feito de forma genérica. **4. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e considerando ainda, que a aplicação da multa se deu em conformidade com que determina a lei. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, em razão da regra do art. 477 do RICMS, o qual consagra a Substituição tributária na entrada interestadual de cigarros. Ressalte-se que a hipótese presente não está sujeita a Súmula 166 do STJ, dado que se discute a cobrança do ICMS nas operações subsequentes. Quanto a multa, foi mantida nos termos da Súmula 06 do Conat. Decisão conforme o voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2618/2017 – Auto de Infração: 1/201703292. Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a preliminar de nulidade arguida pela parte por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que inexistente qualquer ação ou omissão perpetrada pela Recorrente capaz de configurar a hipotética infração**

apontada e que a autoridade fazendária deveria ter agido preventivamente, por meio de fiscalização educativa, antes de qualquer ação repressiva – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que não há previsão legal para realização de ação fiscal com finalidade educativa, mas no tempo oportuno, a empresa exerceu o seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação de que o Auto de Infração não traz elementos para caracterizar a infração denunciada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco utilizou metodologia válida e apresentou as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. **3. Com relação ao pedido de realização de perícia para demonstrar os pagamentos realizados e atestar a exatidão das operações** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, considerando que o pedido foi feito de forma genérica. **4. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e considerando ainda, que a aplicação da multa se deu em conformidade com que determina a lei. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, em razão da regra do art. 477 do RICMS, o qual consagra a Substituição tributária na entrada interestadual de cigarros. Ressalte-se que a hipótese presente não está sujeita a Súmula 166 do STJ, dado que se discute a cobrança do ICMS nas operações subsequentes. Quanto a multa, foi mantida nos termos da Súmula 06 do Conat. Decisão conforme o voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

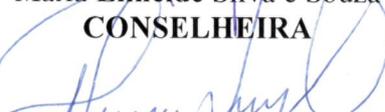

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

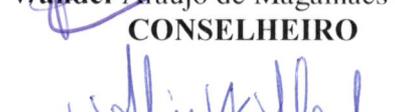

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

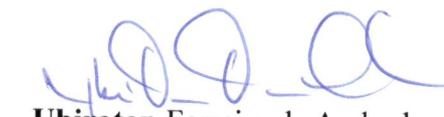
Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 94ª (nonagésima quarta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidos, aprovados e assinados, as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/1364/2014 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/3053/13, 1/3055/13, 2/21/17 – Relatora: Alice Gondim Salviano de Macedo; 6273/17 – Relator: Rafael Pereira de Souza, lida em 09/12/2019. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4359/2016 – Auto de Infração: 1/201619688**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA. Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade** por vício material no levantamento fiscal, conforme voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Leilson Oliveira Cunha que se manifestou pela nulidade formal, considerando a existência de imposto a recolher. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Thiago Mattos. **Processo de Recurso nº 1/2616/2017 – Auto de Infração: 1/201702970. Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a preliminar de nulidade arguida pela parte por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que inexistente qualquer ação ou omissão perpetrada pela Recorrente capaz de configurar a hipotética infração apontada e que a autoridade fazendária deveria ter agido preventivamente, por meio de fiscalização educativa, antes de qualquer ação repressiva** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que esta ação fiscal específica – Auditoria Plena com Atualização de Estoque – não tem caráter educativo,

Ata da 94ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 10 de dezembro de 2019 – 8h30min.

mas no tempo oportuno, a empresa exerceu o seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação de que o Auto de Infração não traz elementos para caracterizar a infração denunciada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco utilizou metodologia válida e apresentou as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. **3. Com relação ao pedido de realização de perícia** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014. **4. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e considerando ainda, que a aplicação da multa se deu em conformidade com que determina a lei. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, conforme o voto do Conselheiro Relator e de acordo o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2597/2017 – Auto de Infração: 1/201702985. Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a preliminar de nulidade arguida pela parte por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que inexistente qualquer ação ou omissão perpetrada pela Recorrente capaz de configurar a hipotética infração apontada e que a autoridade fazendária deveria ter agido preventivamente, por meio de fiscalização educativa, antes de qualquer ação repressiva** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que esta ação fiscal específica – Auditoria Plena com Atualização de Estoque – não tem caráter educativo, mas no tempo oportuno, a empresa exerceu o seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação de que o Auto de Infração não traz elementos para caracterizar a infração denunciada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco utilizou metodologia válida e apresentou as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. **3. Com relação ao pedido de realização de perícia** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014. **4. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e considerando ainda, que a aplicação da multa se deu em conformidade com que determina a lei. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, conforme o voto da Conselheira Relatora e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/170/2016 – Auto de Infração: 1/201518872.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e **SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Após efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e **pediu vista** dos autos. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Weber Busgaib Gonçalves.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 11 (*onze*) de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

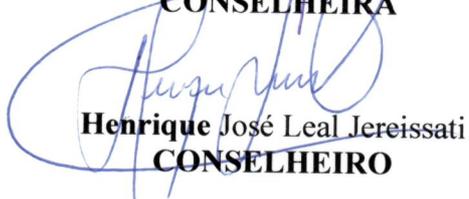

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

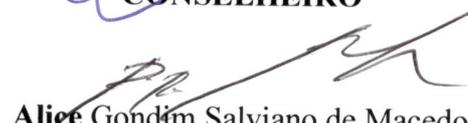

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

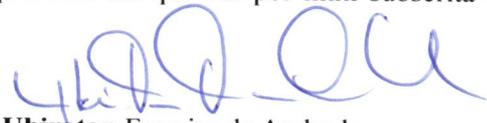
ATA DA 95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 95ª (nonagésima quinta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Eliane Resplande Figueiredo de Sá, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidos, aprovados e assinados, as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/5071/17 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/4613/16, 1/6342/18 – Relatora: Eliane Resplande Figueiredo de Sá. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/744/2018 – Auto de Infração: 1/201719984. Recorrente: MONTEIRO E COSTA COMÉRCIO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação ao pedido de extinção por falta de interesse processual** – Foi afastado por unanimidade de votos, tendo em vista que a infração está devidamente capitulada na legislação. **2. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Eliane Resplande Figueiredo de Sá, que ficou designada para lavrar a Resolução, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante e Filipe Pinho da Costa Leitão que se pronunciaram pela parcial procedência, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “e” da Lei nº 12.670/96. O Conselheiro Rafael Pereira de Souza não participou da votação por estar ausente ao relato do processo. **Processo de Recurso nº 1/1118/2018 – Auto de Infração: 1/201719985. Recorrente: MONTEIRO E COSTA COMÉRCIO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação ao pedido de extinção por falta de interesse processual** – Foi afastado por unanimidade de votos, tendo em vista que a infração está devidamente capitulada na legislação. **2. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Eliane Resplande Figueiredo de Sá, que ficou designada para lavrar a Resolução, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante que se pronunciaram pela parcial procedência, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “e” da Lei nº 12.670/96. O Conselheiro Rafael Pereira de Souza não participou da votação por estar

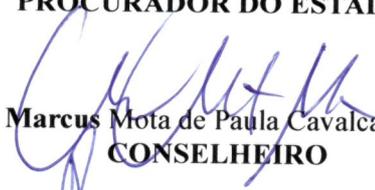
Ata da 95ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 11 de dezembro de 2019 – 8h30min.

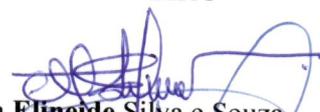
ausente ao relato do processo. **Processo de Recurso nº 1/748/2018 – Auto de Infração: 1/201719999. Recorrente: MONTEIRO E COSTA COMÉRCIO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade** processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Rafael Pereira de Souza não participou da votação por estar ausente ao relato do processo. **Processo de Recurso nº 1/3128/2015 – Auto de Infração: 1/201516029. Recorrente: SANTANA TÊXTIL S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de erro na indicação dos dispositivos legais infringidos** – Afastada, tendo em vista que o autuado se defende dos fatos imputados e não da capitulação legal efetuada pelo autuante e considerando que procedimento fiscal foi descrito no auto de infração, devidamente motivado e embasado em elementos de prova anexos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa. **2. Na sequência,** a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, para que seja reapurado o período relativo aos meses de novembro de 2013 a abril de 2014 e que seja refeita a liquidação, com base nas notas fiscais emitidas pela CHESF de forma extemporânea. Ressaltamos que foi concedido à parte, prazo de cinco dias para apresentação de documentos relevantes ao deslinde da questão. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da recorrente, Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar e Dr. Eliezer Pinheiro. **Assuntos Gerais:** 1. O Presidente da Câmara determinou que se registrasse em Ata, votos de congratulações, parabenizando a Conselheira Eliane Resplande Figueiredo de Sá pela aprovação na seleção realizada na SECON/COTRI. 2. O Sr. Presidente também determinou o registro em Ata, de votos de congratulações parabenizando o Conselheiro da 1ª Câmara de Julgamento, Dr. Wilame Falcão, pela passagem de seu aniversário, nesta data. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 12 (doze) de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

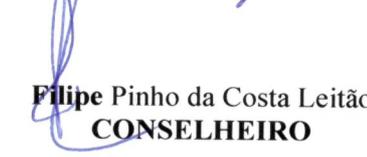

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

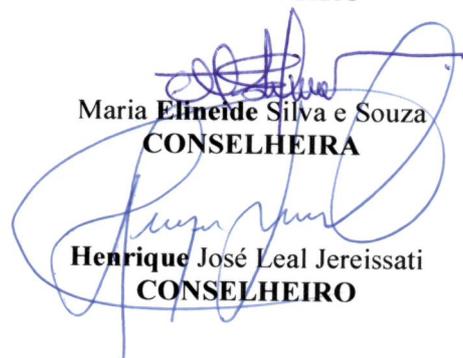

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


PR Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Maria Elneide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

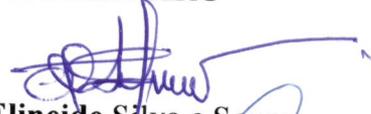
Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 96ª (nonagésima sexta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foi lida, aprovada e assinada, a Resolução referente ao Processo 1/2513/2016 – Relator: Henrique José Leal Jereissati. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3365/2016 – Auto de Infração: 1/201616771**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3959/2016 – Auto de Infração: 1/201616602**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e **BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Por ocasião do relato do processo, foi verificado que o Recurso Ordinário interposto, foi assinado por pessoa que não tem capacidade processual para este ato, uma vez que a procuração contida nos autos está vencida. Diante do exposto, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento, a fim de que se proceda a regularização processual, conforme determina o art. 3º, inciso II, do Provimento 01/2019 do Conat. **Processo de Recurso nº 1/1254/2018 – Auto de Infração: 1/201722461**. Recorrente: **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a preliminar de extinção parcial, em razão da decadência do direito do Fisco de realizar lançamento tributário relativo ao período de janeiro a novembro de 2012, com base no artigos 150, § 4º e 156, inciso V, do CTN – Afastada por maioria de votos, tendo em vista que o prazo decadencial,**

no presente caso, deve ser computado na forma estabelecida no artigo 173, inciso I, combinado com o art. 149, do CTN. Vencido o voto da Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo, que acatou o pedido da parte. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de irregularidade no Termo de Conclusão de Fiscalização, em razão da ausência de indicação da legislação, base de cálculo e alíquota** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que constam do Auto de Infração e Informações Complementares, os dados fiscais relativos a base de cálculo, alíquota aplicada, dispositivos legais infringidos, penalidade e o crédito tributário objeto do lançamento. **3. Quanto ao pedido de realização de perícia para comprovar que as operações em questão estão escrituradas nos livros contábeis** – Foi indeferido por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, considerando que o pedido foi formulado de forma genérica, sem comprovar objetivamente os pontos alegados. **4. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade do art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, no que se refere à penalidade aplicada. Vencidos os Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que se pronunciaram pela parcial procedência, com aplicação da penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/923/2018 – Auto de Infração: 1/201722556. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a preliminar de extinção parcial, em razão da decadência do direito do Fisco de realizar lançamento tributário relativo ao período de janeiro a novembro de 2012, com base no artigos 150, § 4º e 156, inciso V, do CTN** – Afastada por maioria de votos, tendo em vista que o prazo decadencial, no presente caso, deve ser computado na forma estabelecida no artigo 173, inciso I, combinado com o art. 149, do CTN. Vencido o voto da Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo, que acatou o pedido da parte. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de irregularidade no Termo de Conclusão de Fiscalização, em razão da ausência de indicação da legislação, base de cálculo e alíquota** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que constam do Auto de Infração e Informações Complementares, os dados fiscais relativos a base de cálculo, alíquota aplicada, dispositivos legais infringidos, penalidade e o crédito tributário objeto do lançamento. **3. Quanto ao pedido de realização de perícia** – Foi indeferido por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, considerando que o pedido foi formulado de forma genérica, sem comprovar objetivamente os pontos alegados. **4. No mérito**, unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 13 (*treze*) de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª

Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavaleante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 97ª (nonagésima sétima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções relativas aos seguintes processos: 1/4447/17, 1/1532/2012 – Relator: Marcus Mota de Paula Cavalcante; 1/12/2016 - Relator: Henrique José Leal Jereissati. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4448/2017 – Auto de Infração: 1/201707453. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **TINTAS HIDRACOR S/A.** Recorrido: Ambos. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão: Deliberações ocorridas na 87ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2019:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de voto conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **I. Com relação a preliminar de nulidade arguida pela parte, sob a alegação de erro na metodologia, em razão de equívocos no levantamento fiscal utilizado para embasar a autuação – foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o método utilizado na fiscalização é válido e seguro para apontar a infração denunciada.**” **Retornando à pauta nesta data(13/12/2019),** a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, dar parcial provimento aos recursos interpostos, para modificar em parte a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** a acusação, considerando os cálculos apresentados em decorrência do pedido de vista do Conselheiro Rafael Pereira de Souza, conforme voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo. **Processo de Recurso nº 1/4580/2016 – Auto de Infração: 1/201622035. Recorrente: SAGANOR NORDESTE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão e formulou, na forma regimental, **pedido de vista**, sendo o seu pleito deferido pelo Presidente. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/4579/2016 – Auto de Infração: 1/201622042. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: SAGANOR**

Ata da 97ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 13 de dezembro de 2019 – 8h30min.

NORDESTE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para modificar a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, tendo em vista as exclusões efetuadas no Parecer da Assessoria Processual Tributária e, por se tratar de falta de escrituração de notas fiscais nos arquivos DIEF, aplicar a penalidade do art. 123, VIII, "L", da Lei nº 12.670/96, uma vez que a DIEF não substitui a escrituração fiscal no livro Registro de Entrada. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão precisou ausentar-se da sessão por motivo justificado, razão pela qual não participou deste julgamento. Registre-se, também, a ausência do representante legal da Recorrente, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/2437/2013 – Auto de Infração: 1/201309100. Recorrente: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo tendo em vista a existência de outro processo oriundo da mesma ação fiscal, a fim de que sejam julgados em conjunto, conforme solicitação do advogado da parte. **Assuntos Gerais:** O Presidente da Câmara determinou que se registrasse em Ata, votos de congratulações, parabenizando o Conselheiro Rafael Pereira de Souza pela aprovação na seleção para o Mestrado em Direito Privado da FA7. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 (*dezesseis*) de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

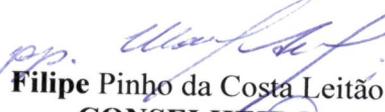

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

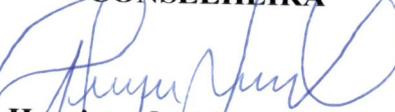

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

pp. 
Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 98ª (nonagésima oitava) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1230/2012 – Auto de Infração: 1/201202210. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **CLARO S/A**. Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a preliminar de nulidade da decisão singular, por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de ausência de fundamentação** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o julgador singular examinou a matéria que lhe foi posta, emitindo um juízo de valor, adequando o fato à legislação tributária, motivando o seu convencimento sobre os pontos controversos ao abrigo das normas legais. **4. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e considerando ainda, que a aplicação da multa se deu em conformidade com que determina a lei. Na sequência, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, para que se tenda aos seguintes quesitos: **Quesito 1:** Excluir do numerador as operações de DETRAF, de CFOPs 5301 e 6301 – quesito aprovado por unanimidade de votos e de acordo com manifestação oral do representante da Procuradora Geral do Estado. **Quesito 2:** Incluir no denominador as operações de CFOPs 5152, 6152, 5403, 6403 e 5409 – quesito aprovado por unanimidade de votos e de acordo com manifestação oral do representante da Procuradora Geral do Estado. **Quesito 3:** Com relação ao Material de Consumo, incluir no denominador as operações de CFOP 5557 e 6557 – Este quesito foi rejeitado por maioria de votos, devendo prevalecer a exclusão já efetuada pela perícia anteriormente realizada. Vencidos os Conselheiros Leilson

Ata da 98ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 16 de dezembro de 2019 – 8h30min.

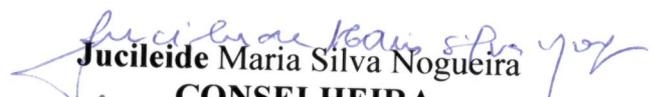
Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza, que votaram pela inclusão dos citados CFOPs, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Decisão nos termos detalhados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para acompanhar o julgamento do processo, o representante legal da autuada, Dr. Ciro Alexandre de Carvalho. **Processo de Recurso nº 1/3396/2016 – Auto de Infração: 1/201617472. Recorrente: AMPLIATTO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à alegação de nulidade por inadequação do método utilizado para apuração do imposto** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o método utilizado na fiscalização é válido e seguro para apontar a infração denunciada no auto de infração. **2. Com relação ao pedido de decadência parcial, relativamente às operações ocorridas no mês de julho de 2011, nos moldes do art. 150, §4º, do CTN** – Foi afastada por voto de desempate do Presidente, com base no art. 173, I, do CTN. Vencidos os dos Conselheiros Jucileide Maria Silva Nogueira, José Alexandre Goiana de Andrade e Wander de Araújo de Magalhães Uchôa, que acataram o pedido da parte. **3. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Leilson Oliveira Cunha, que ficou designado para lavrar a Resolução e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Jucileide Maria Silva Nogueira, José Alexandre Goiana de Andrade e Wander Araújo de Magalhães Uchôa, que se pronunciaram pela improcedência da autuação, considerando a inexistência de prejuízo para o Fisco, nos termos da manifestação decorrente do pedido de vista feito pela Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo, constante dos autos. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Francisco Itaércio Bezerra Filho. **Processo de Recurso nº 1/5400/2017 – Auto de Infração: 1/201713455. Recorrente: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e remeter o processo à Secretaria Geral para intimar o agente autuante para apresentar e anexar aos autos os relatórios de Entrada e Saída referentes ao período fiscalizado. Cumprida a providência, o processo deverá retornar para apreciação da 2ª Câmara. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5410/2017 – Auto de Infração: 1/201713476. Recorrente: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e remeter o processo à Secretaria Geral para intimar o agente autuante para apresentar e anexar aos autos os relatórios de Entrada e Saída referentes ao período fiscalizado. Cumprida a providência, o processo deverá retornar para apreciação da 2ª Câmara. Decisão nos

termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (*dezesete*) de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

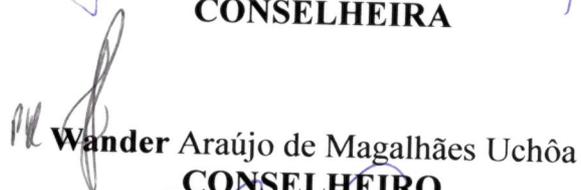

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

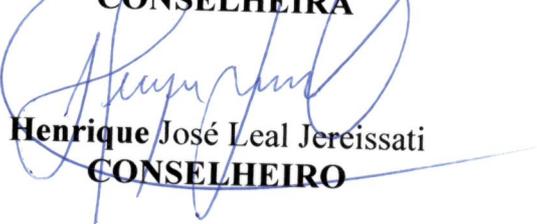

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

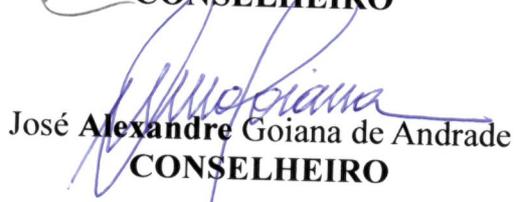

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

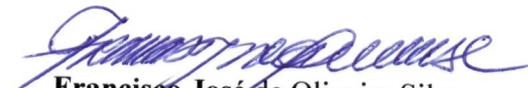
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 99ª (nonagésima nona) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidos, aprovados e assinados os Despachos e Resoluções referentes aos processos: 1/4034/12 e 1375/2013. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/192/2006 – Auto de Infração: 1/200521345. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **TELEMAR NORTE LESTE S/A.** Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão: Deliberações ocorridas na 69ª Sessão Ordinária, de 12/11/2018:** “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos interpostos e deliberar: 1) **Em relação ao pedido de revisão da decisão tomada por esta Câmara relativa à Preliminar de Extinção em razão da Decadência, dos créditos anteriores a 21 de dezembro de 2000, nos termos do § 4º, do art. 150 do CTN, suscitada pela recorrente** – Esta preliminar não foi apreciada em razão de já ter sido objeto de análise e deliberação na 215ª Sessão Ordinária desta Câmara, realizada em 19 de dezembro de 2010, cuja decisão está consignada na Resolução nº 89/2011, não sendo possível reabrir a discussão, tendo em vista que, neste sentido, já se exauriu a atribuição desta Câmara. 2) Na sequência, a 2ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**”. **Retornando à pauta nesta data (17/12/2019)**, a 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve: **1. Quanto ao pedido de retorno do processo à Célula de Perícias Fiscais e Diligências para que se verifique a questão dos insumos e despesas operacionais** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que constam dos autos, elementos suficientes ao deslinde da questão. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento aos recursos interpostos, para modificar em parte a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, nos termos do laudo pericial de fls. 1.035 a 1.037 dos autos, reintegrando à base de cálculo os valores pagos pela empresa com base no REFIS da época, que serão abatidos por ocasião da emissão da intimação.. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Lucas Vasconcelos. **Processo de Recurso nº 1/5398/2017 – Auto de Infração: 1/201713442. Recorrente: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar

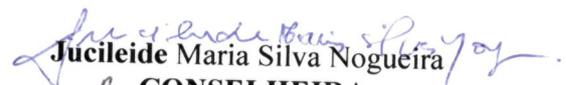
Ata da 99ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 17 de dezembro de 2019 – 8h30min.

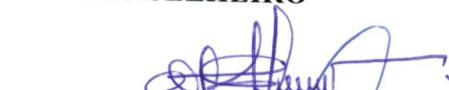
nos seguintes termos: Fazer Despacho **retornando o presente processo à Secretaria Geral do Conat** com objetivo de intimar o fiscal atuante para enviar os Relatórios de Movimentação de Estoque dos produtos objeto do levantamento fiscal, vale dizer: relatórios que contenham as notas fiscais de entradas e saídas, objeto do levantamento de estoque. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5402/2017 – Auto de Infração: 1/201713474. Recorrente: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e deliberar nos seguintes termos: Fazer Despacho **retornando o presente processo à Secretaria Geral do Conat** com objetivo de intimar o fiscal atuante para enviar os Relatórios de Movimentação de Estoque dos produtos objeto do levantamento fiscal, vale dizer: relatórios que contenham as notas fiscais de entradas e saídas, objeto do levantamento de estoque. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5401/2017 – Auto de Infração: 1/201713465. Recorrente: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e deliberar nos seguintes termos: Fazer Despacho **retornando o presente processo à Secretaria Geral do Conat** com objetivo de intimar o fiscal atuante para enviar os Relatórios de Movimentação de Estoque dos produtos objeto do levantamento fiscal, vale dizer: relatórios que contenham as notas fiscais de entradas e saídas, objeto do levantamento de estoque. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** O Presidente da Câmara reiterou a necessidade de todos os Conselheiros, titulares e suplentes, entregarem as todas Resoluções pendentes no dia 27 de janeiro de 2020, sob pena de serem declarados impedidos. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 (*vinte e sete*) de janeiro de 2020, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Filipe Pinho da Costa-Leitão
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO